



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**

**LEI MUNICIPAL Nº 403/00,**

**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**“ESTABELECE A EXIGÊNCIA DE  
PROCESSO ELETIVO PARA O CARGO  
DE DIRETORES DOS  
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO  
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - As eleições para diretores de unidades escolares municipais serão realizadas no primeiro Domingo do mês de junho, sendo que a primeira realizar-se-á no ano de 2001.

**§ 1º** - O diretor será eleito pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, ficando proibido o voto por representação.

**§ 2º** - A Comunidade Escolar compreende:

**I** - os alunos habilitados a votar, nos termos do parágrafo seguinte;

**II** - o pai ou a mãe ou o responsável direto pelo educando;

**III** - o corpo técnico, docente e administrativo em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

**§ 3º** - Os alunos aptos a votar são os matriculados no ensino médio e os alunos regularmente matriculados a partir de 11 (onze) anos de idade e/ou que estejam freqüentando a 4º série ou séries subsequentes dos graus de ensino mantidos pela escola.

**Art.2º** - O direito de voto será exercido uma só vez pelo eleitor.

**Art.3º** - O mandato do diretor será de 2 (dois) anos, com início em 1º de agosto de 2001, permitida a reeleição para mais um período.



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**

**Art.4º** - Somente podem ser votados os professores efetivos da Rede Municipal, desde que devidamente habilitados e atendam os seguintes requisitos:

I - tenham experiência na área do magistério;

II - estejam exercendo funções no magistério municipal há, no mínimo, 2 (dois) anos, e estejam em exercício na unidade escolar há, no mínimo, 3 (três) meses, até a data do pleito;

III - demonstrem suficiente conhecimento da realidade social da região da escola e não respondam a processo administrativo disciplinar;

IV - não estejam em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos;

V - possuam:

a) no mínimo, o curso de magistério, quando se tratar de candidato de estabelecimento de ensino que ministre até 4º série do ensino fundamental, e licenciatura plena, quando se tratar de candidato a diretor de estabelecimento de ensino que ministre ensino fundamental até a 8º série ou ensino médio da ~~Capital~~;

b) licenciatura plena ou esteja cursando, quando se tratar das unidades escolares que ministrem ensino fundamental até a 8º série ou ensino médio no interior do Estado.

§ 1º - O professor em licença-prêmio poderá se candidatar à eleição para diretor, desde que no início do 2º semestre letivo esteja em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O exercício das funções de Diretor de Escola é incompatível com qualquer atividade político-partidária, podendo portanto ser candidato somente aquele que não tiver filiação partidária, ou não a teve no período de um ano antes da data das eleições.

**Art. 5º** - O candidato poderá registrar-se apenas em um estabelecimento de ensino.



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**

**Art. 6º** - As normas para a realização das eleições deverão ser fixadas através de Lei Complementar a ser apresentada, votada e sancionada até o dia 30 de abril de 2.001.

**Art. 7º** - Perderá a função o diretor que for condenado penalmente, com sentença transitada em julgado.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE  
DEZEMBRO DE 2000.**

  
**DIVINO CARNEIRO DE ARAÚJO**  
*Prefeito Municipal*